



LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020, que trata das normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

II - Garagens particulares ou coletivas, e suas respectivas áreas de circulação e manobra nas edificações residenciais ou comerciais. ”

Art. 24.

§ 9º É permitida a existência de vaga de estacionamento de 2,50X5,00, descoberta no recuo de frente mínimo de 04 (quatro) metros de comprimento, resguardadas as restrições prescritas quanto ao rebaixamento da guia previstas na Lei Complementar nº 032/2005 e suas alterações.

§ 13º É permitido ambiente garagem parcialmente coberta, desde que a edificação não invada o recuo de frente mínimo, respeitando a dimensão mínima da vaga de 2,50X5,00. ”

Art. 52.

III - revogado.”(NR)



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

01/12/2022

Edição nº 922 Pág. 959

Valquiria